

LEI Nº 736, de 03 de maio de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

A Câmara Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) um imóvel, conhecido como "Colégio Agrícola", constituído da fração de terras rurais, com área superficial de 07.040,00 hectares, correspondente a 74.000 m² (setenta e quatro mil metros quadrados), e todas as suas benfeitorias, situada na localidade denominada "Casa Velha", da Data Cajazeiras, limitando-se ao norte, com Francisco Abel Vieira, por 282,02 metros, ao leste, com Antônio Ferreira Gundim, por 211,47 metros, ao sul, com Prefeitura Municipal de Pio IX-PI, por 313,29 metros e, ao Oeste, com Rodovia PI-142, por 227,22 metros, como consta do estudo topográfico e do memorial descritivo anexos a esta Lei.

Parágrafo único: O imóvel doado será desmembrado da área maior de 12,00,00 hectares, situada na localidade denominada "Casa Velha", da Data Cajazeiras, estando matriculada, sob o nº 2524, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX-PI, fl. 29/29v, Livro 2-H, como consta da Certidão de imóvel anexa a esta Lei.

Art. 2º- O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à implantação de Unidade de Educação Profissional (UEP), unidade especializada na oferta de ensino técnico, cursos de formação inicial e continuada e de educação à distância, atendendo, prioritariamente, as ações que integram o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).

Parágrafo único: Essa unidade será vinculada administrativamente ao Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Art. 3º- Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao

patrimônio do Município, no caso da não observância do art. 2º, caput, desta Lei, no que tange a sua destinação.

Art. 4º- As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do doador.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX-PI, 03 de maio de 2013.

Regina Coeli Viana de Andrade

REGINA COELI VIANA DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL